



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2017.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, com sede e foro na Av. Pedro Zamban, nº 1000, Centro, em Monte Alegre dos Campos/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.615.314/0001-61, neste ato representado pelo **Prefeito Hildebrando de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, aqui denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO CULTURAL FÁTIMA DE COMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.890/0001-81, IE nº 154/0094666, com sede na Av. Moreira Paz, nº 726, bairro Centro, em Vacaria/RS, doravante denominada **RÁDIO**, celebram o presente Contrato, com base no Processo Protocolado sob o nº 99/2017, o qual produz seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2017, mediante o estabelecimento das seguintes Cláusulas e condições:

1ª - O **MUNICÍPIO** contrata a **RÁDIO** para que veicule em sua grade de programação, 4 (quatro) boletins informativos diários de segunda à sábado, das Secretarias Municipais e Prefeitura de Monte Alegre dos Campos.

2ª - O prazo de vigência do presente Contrato tem início no dia 02 de janeiro de 2017 e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta meses), desde que haja interesse da administração e previsão orçamentária.

3ª - A **RÁDIO** perceberá pelos serviços prestados a importância mensal de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), a ser paga todo o dia 27 do mês da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal/fatura para prévio empenho em tempo hábil na tesouraria. Para prévio empenho o total do Contrato é de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro: O valor dos serviços prestados é fixo e não admitirá reajuste sob qualquer título.

4ª - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do presente Instrumento, caso a **RÁDIO** deixe de cumprir o disposto no presente Contrato.

5ª - Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham incidir sobre o objeto do Contrato são de inteira responsabilidade da **RÁDIO**.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700 E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

6ª - O presente Contrato é regulado pela Lei n.º 8.666/93, podendo a Administração Pública rescindir o mesmo unilateralmente a qualquer tempo, desde que de fundamentado interesse.

7ª - São causas para Rescisão do Contrato as previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8ª - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação do orçamento em execução:

03 - *Secretaria Municipal da Administração e Assistência Social*
01 - *Secretaria Municipal de Administração*
2003 - *Manut. e Desenv. Ativ. Secretaria Municipal de Administração*
3.3.90.39.00.00.00.00.0001 *Outros Serv. Pessoa Jurídica (22)*

9ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Instrumento.

E, por estarem certas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 24 de janeiro de 2017.


Hildebrando de Almeida
Prefeito Municipal


FUNDAÇÃO CULTURAL FÁTIMA DE COMUNICAÇÕES

Testemunhas:

Nome: *Tais Rossi*
CPF: *002.875.730-01*

Nome: *Alexandre DalBelo*
CPF: *00114158016*